

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMA Nº 2022/000084

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: FABIANO RIBEIRO

EMENTA. FISCALIZAÇÃO.REGISTRO. MULTA NO VALOR DE R\$ 2.515,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS) E PENALIDADE ÉTICA DE CENSURA PÚBLICA, NOS TERMOS DAS ALÍNEAS “C” E “G” DO ART. 27 DO DL 9.295/46.1. A AUTUADA FOI APENADA POR FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO CONTÁBIL A PESSOA NÃO HABILITADA/IMPEDIDOS DE EXERCÊ-LA.2. O AUTUADO APRESENTOU RECURSO VOLUNTÁRIO, ALEGANDO QUE MANIFESTOU NESSES AUTOS A DE INFORMAR E COMPROVAR A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE JÁ ASSINARA A CARTEIRA DE TRABALHO NA FUNÇÃO QUE DE FATO SEMPRE EXERCEU, A DE MEROS AUXÍLIO. RETIFICADA A FUNÇÃO NA CTPS PARA “AUXILIAR DE PESSOAL”. JUNTA A CARTEIRA DE TRABALHO, COMPROVANDO A RETIFICAÇÃO, ONDE SE PASSOU A CONSTAR AUXILIAR DE PESSOAL.3. O AUTO DE INFRAÇÃO É DO DIA 15.08.2022, O PRAZO DE DEFESA VENCEU EM 29/09/2022, O JULGAMENTO FOI NO DIA 24/11/2022, A EFETIVAÇÃO DA ALTERAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO FOI 30/08/2022, NO ENTANTO, A TÍTULO DE SOMENTE INFORMAÇÃO, HÁ PROCESSO DE REINCIDÊNCIA DE LEIGO. LEIGO ESTE, QUE O RECORRENTE VEM ACOBERTANDO, PROCESSO 2019/000371 – TRANSITADO EM JULGADO NO DIA 10/02/2022.4. EM ANÁLISE DO MÉRITO DA INFRAÇÃO EM TELA, É DE SE DESTACAR QUE FORAM MATERIALIZADAS COMO PODE SER VERIFICADO NOS DOCUMENTOS, ELEMENTOS PROBANTES (CARTEIRA DE TRABALHO, CONTRATO DE TRABALHO, MENSAGEM DE WHATSAPP), ACOSTADOS AOS AUTOS, DESTA FORMA, HÁ DE SE ENTENDER QUE OS PRESSUPOSTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS A CONTINUIDADE DOS AUTOS SE FAZ PRESENTE, EM CONSEQUENTE A MANUTENÇÃO DA PENALIDADE APLICADA.5. OS PRESENTES AUTOS ENCONTRAM-SE FARTAMENTE COMPOSTOS DE TODAS AS EVIDÊNCIAS QUE CARACTERIZAM A INFRAÇÃO, UMA VEZ A DILIGENTE E COMPETENTE AÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO REGIONAL TRAZER EM SUA ESSÊNCIA A PRÁTICA ILÍCITA DO PROFISSIONAL, E QUE CORROBORA PARA A CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: , CONHEÇO DO RECURSO VOLUNTÁRIO IMPETRADO, PARA NO MÉRITO **NEGCENSURA PÚBLICA**, MANTENDO INALTERADA A R. DECISÃO DO REGIONAL, VOTANDO PELA APLICAÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR DE MULTA DE 05 (CINCO) ANUIDADES NO VALOR DE **R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS)**, TOTALIZANDO UMA PENALIDADE DISCIPLINAR DE **R\$ 2.515,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS)** C/C PENALIDADE ÉTICA DE **CENSURA PÚBLICA**, COM FULCRO RESPECTIVAMENTE NAS ALÍNEAS “C” E “G” DO ART. 27 DO DL 9.295/46. **DECISÃO UNÂNIME**, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 403ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 457ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 16/08/2023.